



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.209/2002-PMM

Institui o Programa Municipal de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica criado o Programa Municipal de Albergues para Mulher Vítima de Violência incluindo seus filhos menores, com o objetivo de acolhe-los em locais mantidos especificamente para esse fim, em caráter emergencial, sigiloso e provisório.

**Parágrafo Único.** Serão acolhidos nos albergues as mulheres, bem como seus filhos menores, vítimas de violência física, psicológica ou de qualquer outro tipo cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com a Delegacia de Crimes Contra a Mulher – DCCM.

**Art. 2º** – O Programa consiste na instalação de rede municipal de albergues, sob a responsabilidade do Executivo, por meio de órgão vinculado à defesa dos direitos humanos, a qual oferecerá às mulheres e seus filhos menores vítima de violência:

- I – Abrigo e alimentação;
- II – assistência social, médica, psicológica e jurídica.

**Parágrafo Único.** O objetivo do Programa a que se refere este artigo é o de colaborar para que as vítimas superem as situações de crise e carência psicossocial, valorizando suas potencialidades como mulher, despertando sua consciência de cidadania, desenvolvendo sua capacidade profissional e favorecendo sua reintegração à sociedade.

**Art. 3º** – Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais de outras esferas que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a habilitar e credenciar no Programa as entidades que:

I – se mostrem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção de albergues no Município e desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

II – sejam declaradas de utilidade pública e reconhecidas idôneas.

**Art. 4º** – O Programa deverá ser mantido à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, para o exercício de 2003 e subsequentes.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de junho de 2002.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.

Fis. 02  
Rub. 8